



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 029/2022-GAB/PMA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 26/10/2022

Nilton
Nilton Paes Cardoso
Presidente - CMA

Institui, no Município de Afuá-PA, o funcionamento do comércio ambulante no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito de competência desse município, o comércio ambulante local visando fortalecimento da economia para fomentar a geração de empregos, diminuir o assistencialismo, aumentar a arrecadação e evitar a evasão de divisas.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o comércio ambulante de quaisquer tipos de mercadorias oriunda de outros estados e municípios nas vias públicas no território do município de Afuá, quando:

I - não houver comprovação em documento legal, validado pelo órgão fiscalizador responsável, da origem da mercadoria;

II - pagamento de todas as taxas municipais e/ou estaduais e/ou federais, se assim houver, para a comercialização ambulante nas vias públicas no território do município de Afuá de quaisquer tipos de mercadorias.

Art. 3º. Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto a Secretaria Municipal de Gestão e/ou setor tributário apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF/MF e/ou Cartão do CNPJ;

II - Título de eleitor;

III - Comprovante de residência há no mínimo dois anos neste município;

IV - Duas fotos 3x4 atualizadas;

V - Comprovante de IPTU do ano anterior ao requerimento.

§1º. Os documentos relacionados nos incisos I, II, III e V acima, poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas do original para conferência, ou em cópias autenticadas.

§2º. A comprovação do tempo de residência no município será por meio do título de eleitor emitido pela 16ª Zona Eleitoral.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



§3º. Quando a autorização for requerida por pessoa jurídica com atividade no Município, deverá apresentar inscrição estadual para receber o crachá em nome da empresa.

§4º. A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da expedição constando, entretanto, no crachá a que se refere o artigo 3º, prazo de validade até 31 de dezembro do ano em que for expedida.

Art. 4º. A autorização de que trata o artigo anterior será comprovada mediante o uso de crachá a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou setor tributário, onde constará, obrigatoriamente o número da inscrição, atividade, endereço da residência e fotografia do interessado.

§1º. O crachá é pessoal e somente poderá ser transferido ao cônjuge ou companheiro do titular em caso de falecimento ou incapacidade para o serviço.

§2º. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o deferimento da autorização para retirar o crachá na Secretaria de Finanças e/ou setor tributário, mediante a comprovação do pagamento da taxa correspondente que inicialmente será de 100 UFM's para pessoas físicas e 250 UFM's para pessoas jurídicas, por cada crachá.

Art. 5º. A não observância ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2.000 a 6.000 UFM's;
- II - Suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com a retenção do crachá;
- III - Apreensão dos equipamentos e mercadorias;
- IV - Cancelamento da autorização.

§1º. A multa de que trata o inciso I acima poderá ser dobrada em caso de reincidência e a graduação observará a natureza da infração.

§2º. As mercadorias serão doadas às entidades filantrópicas sediadas neste município.

§3º. O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio, onde constará o nome, endereço, identidade do ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal violado e nome do responsável pela lavratura do auto.

§4º. As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Secretário Municipal e Finanças e/ou chefe do setor tributário, mediante o devido processo legal, onde seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de (05) cinco dias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 18 de outubro de 2022.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.